

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2ª CBM/4º BBM - Tubarão**

BOLETIM INTERNO nº. 010/2006

Publico para o conhecimento da Companhia e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivadas no B-1 da 2ª/4º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE SUB TEN E SARGENTOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do 2º Sgt BM Mat 918138-5 Silvio da Silva Júnior do 2º/2ª/4º BBM - Laguna, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 1º mês do 4º quinquênio do período de 01/09/2001 a 31/08/2006, a contar de 15/09/2006.

(Transcrito da Nota para Boletim Interno nº. 009/2006 do 2º/2ª/4º BBM – Laguna do 1º Ten BM Cmt 2º/2ª/4º BBM, Gustavo E. de Macedo Campos).

Do 3º Sgt BM Mat 900494-7 **Robson** da Silva Oliveira da 2ª/4º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 2º mês do 5º quinquênio do período de 10/03/1997 a 09/03/2002, a contar de 18/09/2006.

II – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do Cb BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** da 2ª/4º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 1º mês do 4º quinquênio do período de 22/07/2001 a 21/07/2006, a contar de 11/09/2006.

Do Sd BM Mat 922801-2 Antônio Carlos **Sabino** do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 1º mês do 2º quinquênio do período de 27/05/1999 a 26/05/2004, a contar de 15/09/2006.

Do Sd BM Mat 920387-7 Antonio Jesus **Da Silveira** do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 1º mês do 3º quinquênio do período de 29/04/2001 a 28/04/2006, a contar de 15/09/2006.

Do Sd BM Mat 914254-1 Eraldo Marciel **Miranda** do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao 3º mês do 2º quinquênio do período de 11/12/1990 a 10/12/1995, a contar de 15/09/2006.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mat 920434-2 **Ricardo** Darcy do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço, necessitando de 40 (quarenta) dias para o seu tratamento”, a contar de 02/09/2006, conforme parecer da JMC/HPM.

Do Cb BM Mat 905546-0 Antonio da **Silva** do 2º/2ª/4º BBM - Laguna, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço, necessitando de 15 (quinze) dias para o seu tratamento”, a contar de 19/09/2006, conforme parecer da FS/9º BPM – Criciúma, Cap PM Mat 913450-6, Valdemar Lichtenfels, CRM 3304.

TRANSCRIÇÃO DE RELATÓRIO DE SERVIÇO:

Por Determinação do Sr. 1º Ten BM Cmt 2º PBM, Transcrevo na íntegra, do Relatório de Serviço do dia 18 para 19 de setembro de 2006, item Alterações Diversas, o seguinte: “Comunico-vos que durante o atendimento a ocorrência nº. 1449, A-107, em data de 18 de setembro de 2006, tendo como vítima Juliana Guimarães do Nascimento, moradora da localidade de ponta das pedras, o Cb BM Mat 905546-0 Antonio da Silva, veio a sofrer fortes dores no tórax no lado esquerdo e na coluna cervical, quando fazia a remoção da referida vítima na maca para o hospital local.

Testemunhou o fato o Sd BM Mat 926304-7 Daniel de Souza, do 2º/2ª/4ºBBM.

Assina: Antonio da **Silva**, CB BM Mat 905546-0
Ch Socorro do dia 18 para 19 de setembro de 2006.

Jânio Marcelino

2º Sgt BM MAT 922330-4

(Transcrito da Nota para Boletim Interno nº. 009/2006 do 2º/2ª/4º BBM – Laguna do 1º Ten BM Cmt 2º/2ª/4º BBM, Gustavo E. de Macedo Campos).

ATESTADO DE ORIGEM:

Parecer do Cap Médico PM Valdemar Lichtenfels – Ch FS/9ºBPM, sobre lesão sofrida no dia 18 de setembro de 2006, pelo Cb BM Mat 905546-0 Antônio da Silva – Chefe de Socorro: “***Como não existe lesão comprovada por exame clínico e complementar, não é possível fazer atestado de origem***”. Criciúma 19/10/06; Valdemar Lichtenfels – Cap Méd PM, CRM/SC 3304 – CI 913450-6.

(Transcrito da Nota para Boletim Interno nº. 010/2006 do 2º/2º/4º BBM – Laguna do 1º Ten BM Cmt 2º/2º/4º BBM, Gustavo E. de Macedo Campos).

III – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

OF/SECENº 21/2006
Capivari de Baixo, 12 de setembro de 2006

Ilmo Sr.
Capitão Carlos Moisés da Silva
Corpo de Bombeiros Tubarão - SC

Assunto: Agradecimentos

Prezado Senhor,

“Ser cidadão é nascido em um determinado lugar, consciente de seus direitos e deveres para com o mesmo. Mas, ser Cidadão Patriota é ter amor, respeito e zelo pelo lugar onde se nasce, sem vergonha de demonstrar à todos o quanto sua Pátria é preciosa.”

Muito Obrigado! São palavras simples, de compreensão fácil e entendimento universal. Mas, são as mais especiais para expressar nossos agradecimentos pelo excelente Desfile Cívico/Escolar/Comunitário de 7 de Setembro que você, juntamente com todos de sua entidade, ajudou a proporcionar a todos os nossos munícipes e visitantes.

Esperamos poder contar com sua preciosa presença e colaboração no próximo ano.

Cordialmente,

Márcia Roberg Cargnin
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Moacir Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

O Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo da 2ª/4º BBM - Tubarão, por ter no dia 26/09/2006 doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC.

Individual, averbe-se.

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº. 014/2ª/4ºBBM/2006 – Tubarão de 14/08/2006, foi designado o 2º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** da 2ª/4º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2ª/4ºBBM/2006, em desfavor do Sd BM Mat 927136-8 **Patrick** Parker Fernandes da 2ª/4º BBM – Tubarão. Por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, efetuado ligações telefônicas de caráter particular, originadas do telefone celular (48) 9933-6778 (COBOM). Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº. 015/2ª/4ºBBM/2006 – Tubarão de 14/08/2006, foi designado o 2º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** da 2ª/4º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2ª/4ºBBM/2006, em desfavor do Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo da 2ª/4º BBM - Tubarão. Por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, efetuado ligações telefônicas de caráter particular, originadas do telefone celular (48) 9933-6778 (COBOM). Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº. 016/2ª/4ºBBM/2006 – Tubarão de 14/08/2006, foi designado o 2º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** da 2ª/4º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2ª/4ºBBM/2006, em desfavor do Sd BM Mat 926282-2 Israel da Silva **Francisco** da 2ª/4º BBM - Tubarão. Por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, efetuado ligações telefônicas de caráter particular, originadas do telefone celular (48) 9933-6778 (COBOM). Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** da 2ª/4º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2ª/4º BBM/2006, que figura como acusado o Sd BM Mat 927136-8 **Patrick** Parker Fernandes da 2ª/4º BBM – Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar em parte com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado, deixou de cumprir norma regulamentar, neste caso, quando ao uso de telefone funcional da corporação, desviando a finalidade de utilização deste meio de comunicação, transgressão capitulada no item 07 do anexo I, do Decreto Estadual nº 12.112 – RDME.

2. Punir o acusado com Repreensão, por fazer uso do telefone funcional do COBOM para efetuar ligações de cunho particular (Item 07, com atenuantes de nº. 1, 2 e 5 do Art. 17, e agravantes do nº. 5 do Art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.112 – RDME).
3. Determinar ao B-1/2ª/4ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2ª/4ºBBM;
5. Arquivar os presentes autos na 2ª/4ºBBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** da 2ª/4º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2ª/4º BBM/2006, que figura como acusado o Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo da 2ª/4º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar em parte com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado, mesmo não efetuando as ligações telefônicas descritas na fatura nos dias e horários em que o mesmo se encontrava de serviço no COBOM, deixou de zelar pelo aparelho telefônico sob sua responsabilidade, permitindo que outra pessoa efetuasse as ligações, transgressão capitulada no item 07 do anexo I, do Decreto Estadual nº. 12.112 – RDME.
2. Punir o acusado com Advertência, por deixar de controlar o uso do telefone funcional, permitindo expressa, tácita ou veladamente, por descuido ou falta de responsabilidade, que alguém utilizasse o aparelho celular do COBOM durante seu horário de serviço (Item 07, com atenuantes de nº. 1, 2 e 5 do Art. 17, e agravantes do nº. 5 do Art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.112 – RDME).
3. Determinar ao B-1/2ª/4ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2ª/4ºBBM;
5. Arquivar os presentes autos na 2ª/4ºBBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** da 2ª/4º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2ª/4º BBM/2006, que figura como acusado o Sd BM Mat 926282-2 Israel da Silva **Francisco** da 2ª/4º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar em parte com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado, mesmo não efetuando as ligações telefônicas descritas na fatura nos dias e horários em que o mesmo se encontrava de serviço no COBOM, deixou de zelar pelo aparelho telefônico sob sua responsabilidade, permitindo que outra pessoa efetuasse as ligações, transgressão capitulada no item 07 do anexo I, do Decreto Estadual nº. 12.112 – RDME.
2. Punir o acusado com Advertência, por deixar de controlar o uso do telefone funcional, permitindo expressa, tácita ou veladamente, por descuido ou falta de responsabilidade, que alguém utilizasse o aparelho celular do COBOM durante seu horário de serviço (Item 07, com atenuantes de nº. 1, 2 e 5 do Art. 17, e agravantes do nº. 5 do Art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.112 – RDME).
3. Determinar ao B-1/2ª/4ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2ª/4ºBBM;
5. Arquivar os presentes autos na 2ª/4ºBBM.

III – CASTIGO:

Sd BM Mat 927136-8 **Patrick** Parker Fernandes da 2ª/4º BBM – Tubarão, por ter durante serviço no COBOM deixado de cumprir normas regulamentares, usando o telefone funcional da corporação, desviando a finalidade de utilização deste meio de comunicação. (nº. 07 do anexo I,

com a atenuante de nº. 1, 2 e 5 do Art. 17 e agravante do nº. 5, tudo do RDMS (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve), fica Repreendido, permanece no comportamento “BOM”.

Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo da 2ª/4ª BBM - Tubarão, por deixar de controlar o uso do telefone funcional, permitindo expressa, tácita ou veladamente, por descuido ou falta de responsabilidade, que alguém utilizasse o aparelho celular do COBOM durante seu horário de serviço. (nº. 07 do anexo I, com a atenuante de nº. 1, 2 e 5 do Art. 17 e agravante do nº. 5, tudo do RDMS (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve), fica **Advertido**, permanece no comportamento “EXCEPCIONAL”.

Sd BM Mat 926282-2 Israel da Silva **Francisco** da 2ª/4ª BBM - Tubarão, por deixar de controlar o uso do telefone funcional, permitindo expressa, tácita ou veladamente, por descuido ou falta de responsabilidade, que alguém utilizasse o aparelho celular do COBOM durante seu horário de serviço. (nº. 07 do anexo I, com a atenuante de nº. 1, 2 e 5 do Art. 17 e agravante do nº. 5, tudo do RDMS (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve), fica **Advertido**, permanece no comportamento “BOM”.

Quartel em Tubarão – SC, em 28 de setembro de 2006.

Assina: Carlos Moisés da Silva
Cap BM Cmt da 2ª/4ª BBM

Confere: MARCOS AURÉLIO BARCELOS
1º Ten BM Cmt do 1º/2ª/4ª BBM